



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

Publicado em 10 de novembro de 2017.

RESOLUÇÃO PGM/CSPGM Nº 2, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A DISCIPLINA DO PROGRAMA DE AJUDA FINANCEIRA PARA CAPACITAÇÃO DE PROCURADORES E SERVIDORES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, E DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL PARA OS PROCURADORES DO MUNICÍPIO, MEDIANTE REEMBOLSO, DO VALOR DE AQUISIÇÃO DE LIVROS, CÓDIGOS DE LEGISLAÇÃO E AFINS.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso das atribuições que lhe foram conferidas,

Considerando a necessidade de aprimorar os procedimentos do Programa de Ajuda Financeira, a fim de atingir suas finalidades institucionais;

Considerando a necessidade de dar concretude aos objetivos do Fundo da Procuradoria Geral do Município de Niterói (FEPGM/Nit), em especial, o inciso III da Lei nº 3.047/2013; e

Considerando a aprovação unânime da proposta de resolução aqui consolidada pelo CSPGM, em Reunião Ordinária do dia 31 de outubro de 2017,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA DE AJUDA FINANCEIRA PARA CAPACITAÇÃO DE PROCURADORES E SERVIDORES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

Art. 1º O Programa de Ajuda Financeira consiste no pagamento, por reembolso, de despesas realizadas por Procurador do Município com:

I - cursos de doutorado, mestrado e especialização, promovidos por entidade de ensino sediadas no Território Nacional;

II - cursos de atualização, extensão cultural e outros, congressos, simpósios e seminários promovidos por entidades culturais ou de ensino sediadas no Território Nacional;

III - cursos de idioma ministrados no Estado do Rio de Janeiro, desde que realizados fora do horário normal de expediente das repartições públicas e limitado o reembolso ao valor anual de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

§ 1º Não haverá reembolso para cursos não jurídicos, exceto quando tiverem relação direta com os assuntos tratados pelo Procurador do Município no exercício das atribuições da Procuradoria Geral do Município, incluindo-se, neste caso, cursos de Gestão e Tecnologia da Informação e nos casos previstos no inciso “III” deste artigo.

§ 2º Não serão reembolsados os cursos de especialização integrados com curso preparatório para concurso público.

§ 3º Não serão reembolsados cursos ou aulas de idioma ministrados por professores particulares.

Art. 2º O Programa também contempla o reembolso de despesas realizadas por servidor efetivo da Procuradoria Geral do Município, confirmados na carreira, especialização e graduação promovidos por entidade de ensino sediada no Estado do Rio de Janeiro.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

§ 1º O reembolso poderá ser integral para o primeiro curso de graduação realizado pelo servidor que não possuir nenhuma graduação

§ 2º Se o servidor já contar com graduação em nível superior a ajuda financeira será sempre parcial para a segunda graduação, vedado, em qualquer hipótese, o reembolso de disciplina cursada a título de dependência.

§ 3º O benefício de que trata esta resolução se aplica ao servidor público efetivo em exercício da Procuradoria-Geral do Município de Niterói.

§ 4º Esta resolução não se aplica aos servidores ocupantes de cargo em comissão, excetuado os que, na Administração Pública Municipal:

a) sejam titulares de cargo efetivo;

b) tenham sido estabilizados nos termos do artigo 18 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual.

Art. 3º O benefício de que trata esta resolução não se aplica aos Procuradores do Município afastados da carreira para tratar de assuntos particulares, em exercício em órgão não integrante do sistema jurídico do Município de Niterói e aos aposentados, nem aos servidores afastados ou aposentados.

Art. 4º Compete ao Centro de Estudos receber, protocolar, autuar e processar os pedidos de ajuda financeira, podendo utilizar de meios eletrônicos para auxiliar o processamento e controle de tais pedidos.

Art. 5º O requerimento, dirigido ao Procurador Geral do Município, deverá ser encaminhado ao Centro de Estudos, contendo:

I - nome completo, RG, CPF e número da conta-corrente funcional do requerente;

II - unidade onde o requerente exerce suas funções de Procurador do Município ou servidor;

III - denominação e composição do curso (assuntos a serem tratados, nome de cada expositor, etc.);

IV - duração do curso, com a(s) respectiva(s) data(s) e horário(s) de aula;

V - pessoa jurídica promotora do curso (denominação ou nome, endereço, telefone, etc.);

VI - custo total do curso;

VII - fundamentação do pedido;

VIII - compromisso do requerente de permanecer na carreira de Procurador do Município ou prestando serviço na Procuradoria Geral do Município pelo período equivalente ao dobro de duração do curso, contado a partir da conclusão do curso, exceto para os cursos previstos no inciso II do artigo 1º, realizados por Procurador do Município que se aposentar;

IX - no caso dos cursos de graduação, especialização, mestrado e doutorado, comprovação de que o curso existe em caráter permanente e possui reconhecimento oficial;

X - manifestação motivada do Procurador Chefe, ou, em sua ausência, do Procurador Assistente, responsável pela coordenação do órgão/unidade onde o Procurador exerce suas funções, demonstrando que a frequência não prejudicará o bom andamento dos serviços, sem prejuízo da prerrogativa consubstanciada no enunciado n. 9 do CFOAB;

XI - anuência do Procurador do Município Chefe ou, na sua ausência, do Procurador-Assistente, responsável pela coordenação do órgão/unidade onde o servidor interessado exerce suas funções, com a confirmação da possibilidade de frequência no curso sem prejuízo do bom andamento dos serviços, sempre com a observância da legislação relativa ao horário de trabalho e registro de ponto dos servidores públicos municipais da Administração Direta;

XII - comprovante de pagamentos já realizados e respectivo certificado.

§ 1º O prazo para protocolar no Centro de Estudos o requerimento da ajuda financeira será de até 20 (vinte) dias, a partir do início do curso.

§ 2º Para os casos em que haja curso em andamento, o interessado deverá requerer o reembolso em até 20 (vinte) dias a contar da publicação dessa Resolução.

§ 3º Nos casos do § 2º, não haverá reembolso de parcelas pagas anteriormente à publicação dessa Resolução.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

Art. 6º O pedido será examinado pelo Coordenador do Centro de Estudos que, após manifestação fundamentada, submeterá à decisão do Procurador Geral do Município a apreciação do mérito, cabendo, em caso de indeferimento do pedido, recurso para o Conselho Superior, que apenas poderá reformar a decisão recorrida por quórum qualificado de 2/3.

§ 1º Havendo deferimento do pedido formulado, a ajuda financeira será fixada entre 75 % (setenta e cinco por cento) e 100% (cem por cento) do valor total do curso considerando-se sua duração, natureza, nível e custo total, bem como os recursos disponíveis do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município de Niterói (FEPGM/NIT), instituído pela Lei nº 3.047/2013, excetuada a situação prevista no §1º do artigo 2º desta resolução.

§ 2º Mesmo existindo as condições para recebimento da ajuda, sua concessão não será obrigatória, ficando condicionada à comprovação de existência de disponibilidade financeira e orçamentária.

§ 3º Não serão concedidas ajudas financeiras concomitantes, exigindo-se a comprovação da conclusão do curso subsidiado anteriormente, ou a integral restituição do valor já recebido, para o interessado que se candidatar à nova ajuda financeira.

§ 4º A regra prevista no § 3º não se aplica aos cursos previstos nos incisos II e III, do artigo 1º desta resolução, cujas respectivas ajudas financeiras podem ser concedidas em simultaneidade com ajuda financeira relacionada aos demais cursos.

Art. 7º A ajuda financeira para cursos à distância será deferida se:

I - o requerente assumir o compromisso de assistir, as aulas em polo receptor, com reconhecimento oficial, no Estado do Rio de Janeiro, no caso de Procurador do Município ou servidor efetivo em exercício na Procuradoria do Município de Niterói;

II - o polo receptor contar com tecnologia que permita a interação do aluno com o professor em aula.

Art. 8º Ciente do deferimento, deverá o beneficiário da ajuda financeira requerer ao Centro de Estudos o reembolso das quantias pagas, no limite da porcentagem deferida, instruindo o pedido com:

I - prova de pagamento, emitida pela entidade educacional credora;

II - prova de conclusão do curso ou, caso se trate de ajuda financeira relativa a módulo/fração de curso, prova de frequência do período objeto de reembolso;

III - relatório circunstanciado de atividades realizadas.

§ 1º O protocolo dos requerimentos de reembolso, a ser realizado no Centro de Estudos, deverá observar os seguintes prazos:

I - cursos com duração superior a 2 (dois) meses: a cada bimestre, no prazo de 20 (vinte) dias após a data de vencimento do último dos dois pagamentos;

II - cursos de duração não superior a 2 (dois) meses: 20 (vinte) dias após a data de vencimento do valor total ou parcial (mensalidade);

III - pagamentos efetuados entre os dias 10 e 31 de dezembro devem ter o reembolso requerido até o dia 20 de janeiro do exercício seguinte.

§ 2º No caso do inciso I do parágrafo anterior, se o curso tiver duração de meses em número ímpar, o reembolso relativo ao último mês deve ser apresentado no prazo de 20 (vinte) dias após a realização desse pagamento.

Art. 9º Os cursos terão a ajuda financeira limitada ao pedido inicial, sendo que qualquer alteração somente se dará por circunstância de força maior, devidamente comprovada pelo beneficiário.

Parágrafo único. Serão observados os seguintes limites temporais para a ajuda financeira, incluindo o período de orientação da tese, dissertação ou trabalho final:

I - 60 (sessenta) meses para curso de graduação;

II - 24 (vinte e quatro) meses para curso de especialização;

III - 36 (trinta e seis) meses para mestrado e cursos superiores de Tecnologia;

IV - 48 (quarenta e oito) meses para doutorado.

Art. 10. O beneficiário da ajuda deverá enviar ao Centro de Estudos, no prazo de 60 (sessenta) dias após a conclusão do curso:



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

I - o certificado de conclusão do curso, em cópia reprográfica, a ser protocolado no Centro de Estudos;
II - cópia do trabalho de conclusão do curso, monografia ou tese, se houver essa exigência no curso subsidiado, em meio eletrônico.

Parágrafo único. O beneficiário deverá ministrar, no prazo previsto no *caput*, palestra sobre seu trabalho de conclusão de curso destinada ao Programa de Residência Jurídica da Procuradoria Geral.

Art. 11. Os Procuradores do Município que, nos termos desta resolução frequentarem cursos em localidade diversa da Região Metropolitana do Rio de Janeiro, poderão, nas condições da legislação vigente, receber também reembolso de despesa de transporte rodoviário ou aéreo.

§ 1º Apenas serão deferidos os reembolsos referidos no *caput* em caso de inexistência de curso similar em localidade que não enseje desembolso pelo Município.

§ 2º Só será reembolsado o transporte (rodoviário ou aéreo) realizado por empresa permissionária de serviço público, mediante a apresentação do bilhete (rodoviário ou aéreo) e cartão de embarque, se o caso.

Art. 12. Os pedidos de ajuda financeira apresentados fora dos prazos e das condições estabelecidas nesta resolução não serão conhecidos.

Art. 13. O descumprimento das condições estabelecidas nesta resolução ensejará o cancelamento do benefício e a obrigação de restituir as quantias já reembolsadas pelo Centro de Estudos, sob pena de cobrança judicial e anotação no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Municipais.

Art. 14. O deferimento da solicitação de ajuda financeira a Procurador, nos termos da presente resolução, no caso de insuficiência orçamentária para o custeio de todas as solicitações, previstas neste Capítulo, protocoladas no mesmo exercício financeiro, obedecerá aos seguintes critérios de concessão:

Critério	Pontos
I) A cada ano de efetivo serviço na Procuradoria;	01 (um) ponto por ano
II) Procurador não detentor de titulação pretendida;	04 (quatro) pontos
III) A cada livro jurídico publicado de acordo com as normas técnicas, e registro no <i>International Standard Bibliographical Number (ISBN)</i> ;	Até 05 (cinco) pontos para cada livro
IV) Artigo publicado em periódicos ou revistas especializadas, com o <i>International Standard Serial Number (ISSN)</i> ;	01 (um) ponto para cada artigo;
V) Peça técnica publicada em periódico ou revista especializada;	01 (um) ponto, para cada peça
VI) Exercício do magistério superior em Curso de Direito, reconhecido pelo MEC;	01 (um) para cada ano
VII) Maior disponibilidade de retorno útil para o órgão, tendo em vista a pertinência temática com as atribuições típicas da Procuradoria.	03 (três)

§ 1º Persistindo o empate, será utilizado o critério de maior idade.

§ 2º No caso previsto neste artigo, o Procurador-Geral comunicará o Coordenador do CEJUR para adotar as medidas administrativas necessárias para a comprovação dos critérios e julgamento.

§ 3º O Coordenador do CEJUR encaminhará, no prazo máximo de 30 dias, a tabela com a classificação para homologação do Procurador Geral, cabendo recurso para o Conselho Superior.

Art. 15. Fica afetado para o Programa de Ajuda Financeira para capacitação de Procuradores do Município e servidores efetivos da Procuradoria-Geral do Município de Niterói o percentual mínimo de 5% do valor da receita do ano anterior do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município de Niterói (FEPGM/NIT).

Parágrafo único. O Procurador Geral poderá estabelecer valor máximo de comprometimento anual com a despesa prevista no *caput*, a ser ratificado pelo Conselho Superior, por quórum de maioria simples, de acordo com as disponibilidades do FEPGM/NIT.

CAPÍTULO II



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

PROGRAMA DE AJUDA FINANCEIRA PARA APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL PARA OS PROCURADORES DO MUNICÍPIO, MEDIANTE REEMBOLSO DO VALOR DE AQUISIÇÃO DE LIVROS, CÓDIGOS DE LEGISLAÇÃO E AFINS

Art. 16. Fica instituído o programa de aperfeiçoamento profissional, custeado integralmente pelo Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município, destinado à concessão de reembolso ao Procurador do Município que adquirir livros, inclusive eletrônicos, nacionais, estrangeiros, e códigos de legislação nacional e estrangeira, conforme previsto no art. 3º, III, da Lei Municipal nº 3047/2013.

Art. 17. A Procuradoria Geral do Município, por meio do Centro de Estudos (CEJUR), poderá conceder, na medida dos recursos disponíveis, o reembolso integral do valor despendido na aquisição de livros jurídicos e códigos de todas as áreas do Direito, incluídos os anotados e comentados, bem como dos livros não jurídicos, resumos, sinopses ou congêneres, desde que justificada a pertinência do tema com a atividade desempenhada, e sua relevância para o aperfeiçoamento profissional do Procurador do Município.

Art. 18. O reembolso será restrito a um exemplar de cada obra ou código, ressalvada a hipótese de significativa alteração legislativa que implique nova edição.

Art. 19. Nenhum reembolso será concedido ao Procurador do Município afastado da carreira para cuidar de interesse particular ou aos aposentados.

Art. 20. Os pedidos de reembolso deverão ser feitos diretamente ao CEJUR, até o 15º dia do mês subsequente relativos a todas as obras adquiridas no trimestre anterior, acompanhados dos seguintes documentos:

I - requerimento do interessado, em formulário próprio disponibilizado pelo CEJUR;

II - relação das obras adquiridas;

III - nota fiscal original ou em cópia autenticada, devidamente quitada, de qual deverá constar a discriminação nominal e o valor individualizado de cada item adquirido;

IV - indicação da modificação legislativa ocorrida, quando se tratar de pedido fundado na ressalva prevista no artigo 3º desta resolução.

V - justificativa de relevância da obra adquirida para aperfeiçoamento intelectual e profissional, e da pertinência do tema com a área de atuação do requerente, quando se tratar de livro não jurídico ou de obras jurídicas preparatórias para concursos, resumos, sinopses ou congêneres.

Art. 21. O valor da ajuda financeira, por Procurador, em cada exercício financeiro, não poderá ultrapassar a importância de 25 % do vencimento básico mensal da categoria de ingresso na carreira.

Parágrafo único. No caso de aquisição feitas em estabelecimentos estrangeiros, o reembolso será efetuado com base na taxa de câmbio da correspondente moeda estrangeira, vigente na data da compra.

Art. 22. Recebidos e processados os pedidos, o Centro de Estudos elaborará quadro respectivo em que será anotado o valor do auxílio já concedido naquele exercício ao Procurador, se for o caso, e informará a existência de recursos disponíveis para atender as despesas.

Art. 23. Os pedidos serão submetidos à apreciação do Procurador-Geral do Município, acompanhados da manifestação conclusiva do CEJUR, para a aprovação e autorização de despesa.

Art. 24. A relação dos pedidos deferidos, com indicação do respectivo valor da ajuda financeira, deverá ser publicada no sítio eletrônico da Procuradoria Geral do Município.

Art. 25. O pagamento da ajuda financeira deferida será efetuado pela Tesouraria do FEPGM.

Art. 26. Os beneficiários do Programa que forem demitidos ou se exonerarem da carreira de Procurador do Município, ficam obrigados a devolver o valor dos reembolsos do Programa concedidos nos dois anos anteriores ao ato da exoneração ou demissão.

Art. 27. Ficam convalidados os benefícios de que tratam esta Resolução aos servidores extraquadros, antes da publicação desta Resolução.

Art. 28. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

Dr. Carlos Raposo (Presidente do Conselho Superior)

Dr. Michell Nunes Midlej Maron (membro nato) Dr. Mário Grillo (membro nato)

Dr. Wilson de Souza Marinho Filho (1ª classe) Dr. Raphael Diógenes Serafim Vieira (2ª classe)

Dra. Karina Ponce Diniz (3ª classe) Dr. Francisco Miguel Soares (eleito geral)

Dr. Felipe Mahfuz de Araújo (eleito geral) Dr. Fernanda de Olivaes V. dos Santos (eleito geral)